



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 365 DE 2015

*Institui o Programa "Adote um Leito Hospitalar" no Município de Mairiporã.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Adote Um leito Hospitalar no Município de Mairiporã".

**Art. 2º** O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um mais leitos da rede pública hospitalar do Município de Mairiporã.

**Art. 3º** A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria, efetuados pelo diretor.

**Art. 4º** Visando o estímulo e a informação das pessoas físicas e jurídicas que adotarem leitos, fica obrigado o diretor do hospital agraciado, a elaborar relatórios contendo os nomes das pessoas que forem atendidas no leito adotado, afixando-os em local de fácil visualização.


**Art. 5º** As pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos.

§ 1º A autorização para as publicidades descritas no **caput** do art. 5º será pelo prazo de doze meses, renovada por igual período se novos investimentos forem realizados.

§ 2º Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o **caput** do art. 5º às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 30 de junho de 2015.

  
VALDECI FERNANDES  
Vereador - PV



# Câmara Municipal de Mairiporã

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 365/2015, que Institui o Programa Adote um Leito Hospitalar no Município de Mairiporã.

#### I - RELATÓRIO

O Vereador Valdeci Fernandes propõe a matéria em tela que institui o programa adote um leito hospitalar no município de Mairiporã.

#### II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.


Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, regimentais e constitucionais que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário "27 de março", 3 de agosto de 2015.

  
Alexandre dos Santos  
Relator



# Câmara Municipal de Mairiporã


Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 3 de agosto de 2015, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 365/2015**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Alexandre dos Santos, Valdeci Fernandes e Valdeci Moreno de Sousa Lopes .....

Plenário "27 de março", 3 de agosto de 2015.

  
Valdeci Fernandes  
Presidente

  
Alexandre dos Santos  
Vice-Presidente

  
Valdeci Moreno de Sousa Lopes  
Secretária



# Câmara Municipal de Mairiporã

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 365 DE 2015

Institui o Programa "Adote um Leito Hospitalar" no Município de Mairiporã.

(Autoria: Vereador Valdeci Fernandes)

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Adote Um leito Hospitalar no Município de Mairiporã".

**Art. 2º** O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um mais leitos da rede pública hospitalar do Município de Mairiporã.

**Art. 3º** A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria, efetuados pelo diretor.

**Art. 4º** Visando o estímulo e a informação das pessoas físicas e jurídicas que adotarem leitos, fica obrigado o diretor do hospital agraciado, a elaborar relatórios contendo os nomes das pessoas que forem atendidas no leito adotado, afixando-os em local de fácil visualização.

**Art. 5º** As pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos.

§ 1º A autorização para as publicidades descritas no **caput** do art. 5º será pelo prazo de doze meses, renovada por igual período se novos investimentos forem realizados.

§ 2º Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o **caput** do art. 5º às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 12 de agosto de 2015.

#### MESA DIRETIVA

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA  
Presidente

ALEXANDRE DOS SANTOS  
1º Secretário

RAFAEL TADEU MARTIN  
2º Secretário